



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 277/06

Processo Administrativo nº 12.800/06 – Pregão nº 063/06

Contrato nº 277/06

Processo Administrativo nº 12.800/2006 – Pregão nº 063/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ALIMENTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
17.883	52	02.04.02.12.361.0039.2012.3.3.90.30.07	Educação

VALOR: R\$15.842,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, **Valdemar Pereira de Pinho**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**, sediada na Avenida Feliciano Sales Cunha nº 2141 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 00.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 12.800/06 – Pregão nº. 063/06 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

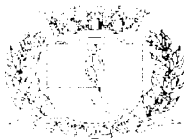
CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, abaixo discriminado, conforme Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA							
ITEM	CODIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	0	1.000.000	LTA	OLEO DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DE RANÇO E SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM LATAS DE 900 ML. (VALIDADE 12 MESES)		1,8000	1.800,00
2	0	5.000.000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, MAQUINADO CONSTITUÍDO DE GRãos INTEIROS E SADS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERREOSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 2 KG E EMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. (VALIDADE 4 MESES)		1,8700	9.350,00
3	0	3.000.000	PCT	AÇÚCAR CRISTAL, OBTIDA DE CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 98,5% PP, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 3% PP, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, MATERIAIS TERREOSOS E DEFEITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO DE 5 KG. (VALIDADE 12 MESES)		1,0800	3.240,00
4	0	600.000	KG	PASTA DE GOIABA (GOIABADA) CREMOSA HOMOGÊNEA CONSISTÊNCIA MOLE OBTIDA DO PROCESSAMENTO DAS PASTAS COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA COM AÇÚCAR COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA PECTINA AJUSTADOR DE PH ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES ISENTO DE SUJIDADE E MATERIALS ESTRANHOS ACONDICIONADOS EM BALDES DE 5 KG COM 12 MESES DE VALIDADE		2,4200	1.452,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 277/06

Processo Administrativo nº 12.800/06 -- Pregão nº 063/06

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da merenda escolar, o produto deverá ter a data de fabricação do mês da entrega;
- 2.2- O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP;
- 2.3 - Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$15.842,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02-04.02 - DIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2012 - CONV. SALÁRIO EDUCAÇÃO - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS. Ficha 52.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 277/06

Processo Administrativo nº 12.800/06 – Pregão nº 063/06

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de 10 de 2006

Valdemar Pereira de Pinho
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Botucatu

Alimantar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª